

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 DE 01/02/2017.

“TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO CAMARA MUNICIPAL NO PERIODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto – Tele-Fax (62) 3451-1070 www.cmcamposbelos.go.gov.br - cm11@uol.com.br, CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, CNPJ Nº 86.877.099/0001-20; neste ato representado pelo seu PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL, JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF. 470.268.981-91, brasileiro, casado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa “E. C. DE CASTRO MARTINS. CNPJ. 10.818.075/0001-38, com sede na AV. JERUSALÉM 484 CENTRO CEP: 76540-000, MUTUNÓPOLIS – GO Fone: (62) 3382-6480, neste ato representado pelo proprietário Dr. Eder Cesar de Castro Martins, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO. 26.375, OAB/TO. 3607, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2017, referente à Inexigibilidade nº 04/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, ; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados,**

também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento à Presidente e Vereadores CAMARA MUNICIPAL, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais. Para a Administração CAMARA MUNICIPAL de CAMPOS BELOS/GO. Para os meses de fevereiro e dezembro de 2017” – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.2

1.3 A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço CAMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração CAMARA MUNICIPAL, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à CAMARA MUNICIPAL de Campos Belos de Goiás, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da CAMARA MUNICIPAL, sendo que após o fim do mandato do contratante a contratada ficará responsável pelo acompanhamento de todos os processos judiciais em seu desfavor, inclusive administrativos até o trânsito em julgado.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias

úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da CAMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária, totalizando 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) anual.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, Agência 1092-8, conta nº 13.255-1, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do

competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte:

Classificação	orçamentária:
----------------------	----------------------

_____.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CAMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

15.4 – Fica eleito o Foro da Cidade de **CAMPOS BELOS**, Goiás, sede da Administração pública do Município desta Câmara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CAMPOS BELOS, 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

CÂMARA DE CAMPOS BELOS
JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE CAMARA

E. C. DE CASTRO MARTINS
CNPJ. 10.818.075/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

Nome: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____